



Regulamento Geral



CONSÓRCIO TOYOTA

Um novo jeito de comprar seu carro

Versão 01012023

CONSÓRCIO TOYOTA

Um novo jeito de comprar seu carro

Seja bem-vindo!

O primeiro passo para a realização dos seus sonhos foi dado.

Estamos felizes em fazer parte dessa conquista.

Confira todas as informações contidas neste regulamento e qualquer dúvida entre em contato conosco, através de nossos Canais de Relacionamento.

Mantenha seus dados cadastrais sempre atualizados, acesse:

www.consorciotoyota.com.br



Olá, esperamos encontrá-lo(a) bem!

Seja bem-vindo(a) ao Consórcio Toyota.

Nesse regulamento, constam todas as regras do Consórcio Toyota. Para facilitar, fizemos um resumo nessa primeira página com os principais pontos de atenção. Assim que possível, não deixe de ler o conteúdo completo, ok?

- Não podemos garantir quando você será contemplado, pois isto depende do sorteio ou do lance, mas torcemos para que seja o mais rápido possível. Acompanhe o resultado das assembleias mensalmente e cheque os lances contemplados para poder dar um lance mais assertivo;
- A cada assembleia há uma nova chance de contemplação. O número de contemplados pode variar de acordo com o valor disponível no caixa do grupo e o valor dos lances ofertados;
- Para garantir a sua participação na assembleia, você precisa estar em dia com as prestações;
- A data do vencimento da sua prestação é fixa, o que permite que possamos apurar o saldo exato do grupo que será levado para as assembleias, possibilitando assim as contemplações;
- O valor da sua prestação pode variar de acordo com a alteração do bem objeto do plano escolhido; Ao ser contemplado, você passará por uma análise de crédito e uma avaliação do veículo, o que dá segurança para você e os outros participantes do grupo;
- No caso de um lance embutido, este valor ofertado será descontado do valor que você irá receber, ou seja, será descontado do valor da carta de crédito;
- Desistindo do seu consórcio antes de ser contemplado, você deverá pagar uma multa, aonde metade vai para o grupo e a outra metade para a Administradora. Já o valor que você pagou ao fundo comum, receberá se for contemplado no sorteio dos excluídos ou só no final do grupo;
- Se deixar de pagar 02 ou mais prestações (consecutivas ou não), você será automaticamente excluído do grupo, passando assim a participar dos sorteios dos excluídos;
- No final do plano, caso haja saldo credor na conta do seu grupo, ele será rateado entre todos os participantes ativos do Grupo.
- Fique atento e evite FRAUDE, sempre utilize os canais oficiais do Consórcio Toyota, descritos neste Regulamento.
- Antes de pagar o boleto bancário, certifique-se que o beneficiário é a TOYOTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 43.707.203/0001-25. Em caso negativo, não pague e contate imediatamente nossa Central de Relacionamento.

Até breve,

Consórcio Toyota

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| 1. ENTENDENDO OS TERMOS USADOS NO REGULAMENTO DO CONSÓRCIO..... | 6 |
| 2. OBJETIVO DO REGULAMENTO..... | 9 |
| 3. DO SISTEMA DE CONSÓRCIO..... | 9 |
| a. O Consórcio..... | 9 |
| b. Grupo de Consórcio..... | 9 |
| c. O Consorciado..... | 10 |
| d. A Administradora de Consórcio..... | 11 |
| 4. DO CONTRATO DE CONSÓRCIO..... | 11 |
| a. Bem Objeto do plano..... | 11 |
| b. Reajuste de prestação..... | 11 |
| c. Alteração do bem objeto do plano..... | 12 |
| d. Adesão do Consorciado ao grupo..... | 13 |
| i. Formação..... | 13 |
| ii. Andamento..... | 13 |
| 5. DAS ASSEMBLEIAS..... | 14 |
| a. Assembleia Geral Ordinária – AGO..... | 14 |
| b. Assembleia Geral Extraordinária – AGE..... | 15 |
| 6. DAS CONTEMPLAÇÕES..... | 16 |
| a. Contemplação de clientes ativos..... | 17 |
| i. Sorteio..... | 17 |
| ii. Lance..... | 19 |
| iii. Cancelamento de Contemplação..... | 20 |
| b. Contemplação de clientes excluídos..... | 21 |
| c. Análise de Crédito..... | 21 |
| d. O crédito e sua utilização..... | 22 |
| e. Cashback Toyota..... | 25 |
| f. Prioridade na Entrega..... | 25 |
| g. Garantias..... | 26 |
| h. Substituição de Garantia..... | 27 |

| | |
|---|----|
| i. Retomada do Veículo..... | 27 |
| 7. DOS RECURSOS DO GRUPO..... | 28 |
| a. Fundo Comum..... | 28 |
| b. Fundo de Reserva..... | 28 |
| c. Taxa de Administração..... | 29 |
| d. Aplicação Financeira..... | 29 |
| 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO..... | 30 |
| a. Pagamento das prestações mensais..... | 30 |
| b. Diferença de prestações..... | 30 |
| c. Pagamento das prestações em atraso..... | 30 |
| d. Forma de pagamento das prestações..... | 30 |
| e. Demais pagamentos obrigatórios..... | 31 |
| f. Antecipação do pagamento do saldo devedor..... | 32 |
| 9. DA TRANSFERÊNCIA DA COTA..... | 33 |
| 10. DO SEGURO PRESTAMISTA..... | 34 |
| 11. DO CANCELAMENTO DE COTA..... | 36 |
| a. Direito de arrependimento..... | 36 |
| b. Cancelamento espontâneo e por inadimplência..... | 36 |
| c. Restituição dos valores pagos..... | 37 |
| 12. DO ENCERRAMENTO DO GRUPO..... | 37 |
| 13. DOS RECURSOS REMANESCENTES DO GRUPO..... | 38 |
| 14. CONDIÇÕES GERAIS..... | 39 |
| 15. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS..... | 40 |
| 16. DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 41 |

1. ENTENDENDO OS TERMOS USADOS NO REGULAMENTO DO CONSÓRCIO

“**ADMINISTRADORA**” é a TOYOTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, inscrita no CNPJ sob o nº 43.707.203/0001-25, sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 3º andar, parte, CEP 04576-010, que atuará na qualidade de gestora dos negócios dos grupos e de mandatária de seus interesses e direito registrado no 3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO, sob o número 9.099.102.

“**CONSÓRCIO**” é a reunião de pessoas físicas e jurídicas em um GRUPO, com prazo de duração e número de COTAS previamente determinadas, promovida pela ADMINISTRADORA, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma igualitária, a aquisição de bens por meio de autofinanciamento.

“**REGULAMENTO**” é o instrumento que integra a PROPOSTA DE ADESÃO, como se nele fosse transcrito, e que regula a participação dos CONSORCIADOS no grupo formado e administrado pela ADMINISTRADORA.

“**PROPOSTA DE ADESÃO**” é o instrumento plurilateral de natureza associativa que formaliza o ingresso do CONSORCIADO em um GRUPO, pelo qual o CONSORCIADO formaliza seu pedido de participação no GRUPO, cujo escopo é a constituição de fundo pecuniário para o alcance dos objetivos do GRUPO e que regula e cria vínculos obrigacionais entre os CONSORCIADOS e destes com a ADMINISTRADORA, do qual faz parte integrante e inseparável o presente REGULAMENTO.

“**CONSORCIADO**” ou “**CONSORCIADO ATIVO**” é a pessoa física ou jurídica que integra um GRUPO e que assume, nos termos da PROPOSTA DE ADESÃO e REGULAMENTO, a obrigação de contribuir para o cumprimento integral dos objetivos do GRUPO do qual participa.

“**CONSORCIADO EXCLUÍDO**” é o CONSORCIADO que deixou de participar do GRUPO, por desistência ou por inadimplência e ainda conforme hipóteses previstas em legislação aplicável.

“**COTA**” é a fração com que cada CONSORCIADO participa do Grupo, identificada numericamente.

“**GRUPO**” é uma sociedade não personificada constituída por CONSORCIADOS para os fins estabelecidos neste Regulamento e, como tal, representado pela ADMINISTRADORA.

“**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**” é a remuneração paga pelo CONSORCIADO à ADMINISTRADORA, pelos serviços por esta prestados para a formação, organização e administração do GRUPO, até o encerramento deste.

“**FUNDO COMUM**” são os recursos do GRUPO destinados à atribuição de crédito aos CONSORCIADOS contemplados para a aquisição do bem e à restituição aos CONSORCIADOS excluídos dos respectivos GRUPOS, bem como para outros pagamentos previstos na PROPOSTA DE ADESÃO, conforme disciplinado na legislação aplicável.

“**FUNDO DE RESERVA**” é o percentual pago pelo CONSORCIADO com o objetivo de constituir um fundo auxiliar, que será utilizado para cobrir eventuais inadimplências, custas de processos judiciais e recomposição do FUNDO COMUM quando necessário, e outras despesas previstas nesse Regulamento, conforme disciplinado na legislação aplicável.

“**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**” ou “**AGE**” é a reunião dos CONSORCIADOS, realizada em caráter extraordinário.

“**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**” ou “**AGO**” é a reunião mensal dos participantes do GRUPO para realização da contemplação, atendimento aos CONSORCIADOS e esclarecimentos gerais.

“**ASSEMBLEIA DE INAUGURAÇÃO**” é a primeira ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA do GRUPO, destinada à constituição formal do GRUPO.

“**BEM OBJETO DO PLANO**” é o veículo escolhido pelo CONSORCIADO no ato da contratação do CONSÓRCIO e indicado na PROPOSTA DE ADESÃO, para a atualização do crédito e das PRESTAÇÕES do plano.

“**CONTEMPLAÇÃO**” é a atribuição ao CONSORCIADO do crédito para a aquisição do veículo, bem como para a restituição das prestações pagas aos CONSORCIADOS excluídos.

“**CONCIERGE**” A ADMINISTRADORA disponibiliza ao CONSORCIADO o serviço diferenciado denominado de “CONCIERGE”, que entrará em contato para orientar sobre as documentações obrigatórias e no preenchimento dos formulários que deverão ser apresentados para o faturamento do bem.

“**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**” é a forma de garantir o pagamento de uma dívida, pela qual o devedor se mantém na posse do veículo e transfere a sua propriedade ao credor fiduciário, mediante anotação própria em favor da ADMINISTRADORA no documento de propriedade do veículo readquirindo-a concomitantemente à liquidação e ao término de suas obrigações. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel das obrigações contratuais legais assumidas pelo devedor, sob pena de perder o direito de reaver a propriedade do veículo e, ainda, manter-se obrigado pelo saldo restante de sua dívida.

“**CERTIFICADO DE PROPRIEDADE**” é a documentação que comprova a propriedade do Bem Objeto do Plano CRV (Certificado de Registro de Veículo), para veículos automotores.

“**LANCE**” é o ato pelo qual o CONSORCIADO oferta, por ocasião da realização de uma das ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS, determinada quantia em dinheiro com objetivo de antecipar a sua CONTEMPLAÇÃO, se declarado vencedor.

“**LANCE EMBUTIDO**” é o ato pelo qual o CONSORCIADO oferta recursos para fins de CONTEMPLAÇÃO, por ocasião da realização de uma das AGO, mediante utilização de parte do valor da carta de crédito.

“**VALOR DO BEM**” é o valor do veículo, devidamente identificado na PROPOSTA DE ADESÃO, tendo por base o preço do fabricante na época da contratação. Não são computadas no VALOR DA CARTA as despesas, os seguros e eventuais tributos ou contribuições incidentes, que serão pagos pelo CONSORCIADO quando de seu recebimento e segundo a legislação vigente à época.

“**PRESTAÇÃO**” é o valor devido pelo CONSORCIADO, composto pelo percentual do FUNDO COMUM, do FUNDO DE RESERVA, da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, por SEGURO PRESTAMISTA, se for o caso, e por demais encargos e despesas previstos contratualmente.

“**SALDO DEVEDOR**” é o total de valores devidos pelo CONSORCIADO, que compreende as PRESTAÇÕES vincendas, as PRESTAÇÕES vencidas pendentes de pagamento, com os seus devidos encargos, as diferenças de PRESTAÇÃO e quaisquer outras obrigações financeiras não pagas, previstas na PROPOSTA DE ADESÃO.

“**RECURSOS NÃO PROCURADOS**” são as disponibilidades financeiras remanescentes não procuradas pelo CONSORCIADO na data do encerramento do GRUPO.

“**TAXA DE PERMANÊNCIA SOBRE O SALDO DOS RECURSOS NÃO PROCURADOS**” é a remuneração paga pelo CONSORCIADO à ADMINISTRADORA após a transferência dos RECURSOS NÃO PROCURADOS para a ADMINISTRADORA.

“**SEGURO PRESTAMISTA**” é o seguro que visa garantir o pagamento de um capital segurado destinado à amortização total do contrato do CONSORCIADO, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos nas coberturas contratadas pela ADMINISTRADORA e constantes na apólice de seguro, exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais e do Contrato de Seguro. A contratação do SEGURO PRESTAMISTA é opcional, por meio de preenchimento e assinatura de proposta de adesão apartada e, terá como segurado o CONSORCIADO, como primeiro beneficiário a ADMINISTRADORA no valor a que tem direito em decorrência da quitação do SALDO DEVEDOR e a diferença entre a parcela da indenização do seguro destinada à ADMINISTRADORA e o capital segurado, se houver, será paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado pelo segurado. Não havendo beneficiários indicados na ocasião do falecimento do segurado, o capital segurado remanescente será pago na forma da lei.

“**BACEN**” sigla que identifica o Banco Central do Brasil, Autarquia Federal, responsável pela regulamentação da atividade e pela fiscalização das Administradoras de Consórcio.

“**FIPE**” é a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos.

2. OBJETIVO DO REGULAMENTO

Em ratificação e complemento à PROPOSTA DE ADESÃO, este Regulamento tem por objetivo fornecer as demais regras e informações aplicáveis à contratação, pelo qual o CONSORCIADO, devidamente nele qualificado, aqui denominado CONSORCIADO, ingressa em GRUPO de consórcio administrado pela ADMINISTRADORA.

3. DO SISTEMA DE CONSÓRCIO

a. O Consórcio

O consórcio é a união de pessoas físicas e jurídicas em um GRUPO, com prazo de duração e número de COTAS previamente determinados, promovida pela ADMINISTRADORA, com a finalidade de propiciar aos seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens, sendo que para o presente caso especificamente de por meio de autofinanciamento.

b. Grupo de Consórcio

O GRUPO de consórcio é uma sociedade não personificada constituída por CONSORCIADOS para os fins estabelecidos neste Regulamento e, como tal, representado pela ADMINISTRADORA, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do contrato de participação em GRUPO de consórcio, por adesão.

O GRUPO será considerado constituído na data da realização da primeira ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA que será designada pela ADMINISTRADORA quando houver adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Grupo, nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil e legislação aplicável.

A ADMINISTRADORA tem o prazo de 90 dias para formar o grupo, contado da data assinatura do contrato pelo consorciado. Não constituído o grupo nesse prazo a partir do primeiro dia útil seguinte a ADMINISTRADORA devolverá ao CONSORCIADO a importância paga.

O interesse do GRUPO de consórcio prevalece sobre o interesse individual do CONSORCIADO.

O GRUPO de consórcio é autônomo em relação aos demais GRUPOS e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outro GRUPO nem com o da própria ADMINISTRADORA, sendo contabilizados separadamente.

O número de participantes e o prazo de duração do contrato estão indicados na PROPOSTA DE ADESÃO.

O GRUPO poderá ser constituído por participantes domiciliados em qualquer localidade do Território Nacional.

Os Grupos de Consórcio poderão ser constituídos com Créditos de valores diferenciados, observado os critérios estabelecidos pelo BACEN, sendo que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do GRUPO de Consórcio, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

c. O Consorciado

O CONSORCIADO é a pessoa física ou jurídica que integra o GRUPO e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, observado o disposto neste Regulamento.

Por ocasião da adesão ao GRUPO, o CONSORCIADO deverá possuir condição econômica e financeira compatível com o compromisso a ser assumido, também deverá demonstrar por meio de documentos hábeis que, oportunamente serão solicitados pela ADMINISTRADORA, seja no momento da adesão, da análise de crédito, cadastro ou da garantia, além de estar sujeito à apresentação de garantias adicionais previstas neste Regulamento.

O CONSORCIADO obriga-se a liquidar integralmente o valor do BEM OBJETO DO PLANO, bem como os demais pagamentos e encargos financeiros estabelecidos neste REGULAMENTO e na PROPOSTA DE ADESÃO até a data do encerramento do GRUPO, mediante o pagamento de prestações nas datas de vencimento e na periodicidade determinadas na PROPOSTA DE ADESÃO.

É permitido ao CONSORCIADO ter mais de uma cota em um mesmo grupo desde que limitado ao percentual de 10% (dez por cento) em relação ao número máximo permitido de cotas de consorciados ativos do grupo, indicado no contrato, observada ainda eventual limitação de cotas e crédito a ser imposta pela ADMINISTRADORA (demonstrado na tabela de condições gerais), visando assegurar a saúde financeira do grupo de consórcio.

Ainda, o CONSORCIADO poderá realizar a junção de cotas, desde que todas estejam contempladas e aprovadas, para a aquisição do seu veículo, limitado a quantidade de cotas definidas no anexo I.

O CONSORCIADO, inclusive o CONSORCIADO excluído, deverá manter atualizadas as suas informações cadastrais perante a ADMINISTRADORA, em especial seu endereço, e-mail e telefone (preferencialmente celular), além dos dados bancários, se oferecidos no momento da contratação, pós-vendas ou no curso do contrato, para o seu total atendimento e para as demais comunicações que se façam necessárias durante o prazo de participação no grupo de consórcio. A declaração de informações é normativa do Banco Central do Brasil, descrita na Circular 3432/09, artigo 5º, inciso.

Os sócios da ADMINISTRADORA, seus gerentes, diretores, prepostos com função de gestão, empresas coligadas, controladas ou controladoras da Administradora somente poderão concorrer ao sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados.

d. A Administradora de Consórcio

A ADMINISTRADORA é a pessoa jurídica acima deferida prestadora de serviços com objeto social principal destinado à administração de GRUPOS de consórcio.

Os bens e direitos adquiridos pela ADMINISTRADORA em nome do GRUPO de consórcio, inclusive os decorrentes de garantia, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio da ADMINISTRADORA, não integram o patrimônio da ADMINISTRADORA, não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da ADMINISTRADORA, não compõem a relação de bens e direitos da ADMINISTRADORA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial e não podem ser dados em garantia de débito da ADMINISTRADORA.

4. DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Consiste na PROPOSTA DE ADESÃO e o Regulamento de Consórcio. A PROPOSTA DE ADESÃO é o instrumento plurilateral de natureza associativa cujo escopo é a constituição de fundo pecuniário para as finalidades previstas neste Regulamento.

A PROPOSTA DE ADESÃO cria vínculos obrigacionais entre os CONSORCIADOS, e destes com a ADMINISTRADORA, para proporcionar a todas as condições iguais de acesso ao mercado de consumo de bens, especialmente de veículos, para os fins dessa contratação.

A PROPOSTA DE ADESÃO é um título executivo extrajudicial e válido na data da constituição do GRUPO ou na data em que for assinado pelo CONSORCIADO quando o ingresso se der em GRUPOS que já estejam em andamento.

A PROPOSTA DE ADESÃO implicará na atribuição de uma COTA de participação no GRUPO, numericamente identificada. O número de cada COTA será atribuído, por meio eletrônico de computação, não havendo a possibilidade de solicitar à ADMINISTRADORA que atribua à COTA número da escolha ou preferência do CONSORCIADO, tendo o número indicado na PROPOSTA DE ADESÃO

a. Bem objeto do plano

É o veículo escolhido pelo CONSORCIADO no ato da contratação do CONSÓRCIO e indicado na PROPOSTA DE ADESÃO. Para efeito de cálculo do valor do BEM OBJETO DO PLANO e do valor da PRESTAÇÃO, será considerado o que está indicado na PROPOSTA DE ADESÃO ou outro caso este tenha sido substituído por solicitação do cliente em Troca de bem ou determinado em AGE.

b. Reajuste de prestação

O VALOR DO CRÉDITO e das PRESTAÇÕES serão reajustados na forma indicada na PROPOSTA DE ADESÃO, pelos seguintes critérios:

- I. Pela variação da tabela divulgada, sem recorrência definida, pelo fabricante dos veículos vigentes na Praça de Brasília – DF; ou
- II. Pela variação acumulada pelo período de 12 meses do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo. A aplicação do percentual acumulado se dará sobre o BEM OBJETO DO PLANO vigente após o período indicado.

Na falta da tabela ou do índice, o reajuste será feito pela tabela ou pelo índice que o substituir ou, se inexistente, de acordo com o que for deliberado em AGE.

Ocorrendo aumento do preço, eventual deficiência do saldo do fundo comum deve ser coberta por recursos provenientes do FUNDO DE RESERVA do grupo ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do GRUPO. Ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do FUNDO COMUM deve ficar acumulado para a assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio. Na ocorrência de deficiência de saldo é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da ADMINISTRADORA sobre as transferências do FUNDO DE RESERVA e sobre o rateio entre os participantes do GRUPO, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência excesso de saldo.

Para atualização do crédito contratado e da prestação mensal, sempre que houver, será considerado o valor do BEM OBJETO DO PLANO tendo como referência o valor do crédito vigente na data da Assembleia (AGO).

O reajuste da PRESTAÇÃO ocorre sobre as contribuições em atraso e as vincendas, para clientes contemplados ou não contemplados, e estes terão os seus valores reajustados na mesma proporção das alterações com base no valor do BEM OBJETO DO PLANO.

Para CONSORCIADOS não contemplados, o BEM OBJETO DO PLANO será corrigido com base nos critérios descritos acima e, se ocorrer uma eventual correção no BEM OBJETO DO PLANO, o consorciado contemplado no mês em referência receberá o crédito com o devido reajuste.

Para CONSORCIADOS contemplados com ou sem o bem entregue, o valor da PRESTAÇÃO será corrigido nas mesmas condições do consorciado não contemplado; e o VALOR DO CRÉDITO será o da data de sua CONTEMPLAÇÃO, somados aos rendimentos financeiros decorrentes da aplicação estabelecida pelo GRUPO em sua ASSEMBLEIA DE INAUGURAÇÃO, desde a data em que for colocado à disposição do consorciado até a sua utilização.

c. Alteração do Bem Objeto do Plano

O CONSORCIADO não contemplado, após a realização da primeira ASSEMBLEIA, poderá solicitar à ADMINISTRADORA a mudança do BEM OBJETO DO PLANO indicado em sua PROPOSTA DE ADESÃO por outro BEM OBJETO de maior valor ou de menor valor, desde que o BEM OBJETO escolhido esteja disponível para comercialização no grupo.

A solicitação será analisada e eventualmente aprovada pela ADMINISTRADORA e, dentre outros critérios determinados pela ADMINISTRADORA, a aceitação não poderá trazer qualquer prejuízo ao GRUPO.

A mudança do BEM OBJETO DO PLANO implicará no recálculo do percentual amortizado de FUNDO COMUM, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e de FUNDO DE RESERVA mediante comparação entre o valor do BEM OBJETO DO PLANO original e o substituto, sendo vedadas as mudanças que resultem no total do SALDO DEVEDOR. Quando houver, o valor do SEGURO PRESTAMISTA sofrerá alterações nas PRESTAÇÕES vincendas, com base no novo BEM OBJETO DO PLANO.

Após o recálculo, não havendo SALDO DEVEDOR, o CONSORCIADO deverá aguardar a sua CONTEMPLAÇÃO por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma deste Regulamento.

A quantidade máxima de solicitação e prazos para troca do BEM OBJETO DO PLANO, estará definida no Anexo I vinculado a este Regulamento, disponível no site www.consorciotoyota.com.br

d. Adesão do Consorciado ao grupo

O ato de assinar o contrato só poderá ser exercido por pessoa considerada “plenamente capaz” com idade superior a 18 anos e inferior a 75 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

O seguro prestamista poderá ser contratado por todos os consorciados do grupo, com idade superior a 18 anos e inferior a 75 anos, 11 meses e 29 dias de idade somado ao final do prazo do Consórcio.

A adesão do CONSORCIADO ao GRUPO se dará no ato de sua assinatura na PROPOSTA DE ADESÃO e mediante ao pagamento da primeira PRESTAÇÃO.

O pagamento indicado no item acima será efetuado por meio de boleto bancário, com vencimento indicado no próprio documento ou através de outro meio eventualmente disponibilizado pela ADMINISTRADORA e previamente informado ao CONSORCIADO.

Há 2 (dois) tipos de GRUPO onde o CONSORCIADO poderá aderir:

- I. Formação: o CONSORCIADO participará da primeira ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, correspondente ao seu GRUPO, após a confirmação de seu pagamento inicial, desde que tal pagamento tenha sido realizado até a data do vencimento indicada. O GRUPO será considerado constituído na data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que será designada pela ADMINISTRADORA quando houver adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Grupo, nos termos definidos pelo BACEN e legislação aplicável.
- II. Andamento: o CONSORCIADO que for admitido neste tipo de GRUPO ficará obrigado ao pagamento das prestações da PROPOSTA DE ADESÃO calculada com base no PRAZO indicado na PROPOSTA DE ADESÃO.

5. DAS ASSEMBLEIAS

a. Assembleia Geral Ordinária – AGO

A AGO será realizada mensalmente e destina-se a apreciação de contas prestadas pela ADMINISTRADORA e a realização de deliberações.

A cada COTA de CONSORCIADO ativo e em dia com o pagamento das suas prestações corresponderá um voto nas deliberações da AGO, que serão tomadas por maioria simples.

A AGO será realizada sistemicamente pela ADMINISTRADORA e as datas serão divulgadas através do *Calendário de Assembleias* no site.

Caso a data de realização das AGO não coincida com dia útil, será considerado automaticamente o primeiro dia de expediente normal que se seguir.

Serão considerados como dias não úteis: os sábados, os domingos e os feriados de âmbito nacional, bem como os feriados estaduais e municipais onde está localizada a sede da ADMINISTRADORA.

Se houver alteração na data da AGO, a ADMINISTRADORA irá comunicar a alteração mediante simples aviso disponibilizado por e-mail e/ou SMS ou outro meio de comunicação previamente informado pela ADMINISTRADORA.

Na primeira AGO do GRUPO, a ADMINISTRADORA deverá:

- I. Promover a eleição dos consorciados representantes do GRUPO, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da ADMINISTRADORA ou das empresas a ela ligadas, promovendo-se nova eleição, na próxima AGO, para substituição dos representantes em caso de renúncia, CONTEMPLAÇÃO, exclusão da participação no GRUPO ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela ADMINISTRADORA.
- II. Fornecer ao GRUPO relação contendo o nome e o endereço completo de todos os CONSORCIADOS ATIVOS do GRUPO a que pertençam, devendo ser fornecida cópia dos referidos documentos sempre que solicitada e, ainda, apresentado, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância de determinado (s) consorciado (s) com a divulgação de seus dados, firmado quando da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO.
- III. Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do GRUPO.
- IV. Fornecer todas as informações necessárias para que os CONSORCIADOS possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o GRUPO.

Caso não haja a presença de nenhum participante do GRUPO na AGO inaugural, a ADMINISTRADORA irá apurar as contemplações normalmente e, na qualidade de mandatária dos CONSORCIADOS ausentes, deliberará a respeito das questões indicadas no item anterior.

b. Assembleia Geral Extraordinária – AGE

A AGE será convocada pela ADMINISTRADORA, por iniciativa própria ou por solicitação de 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS ativos do GRUPO, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não pertençam à AGO. A convocação da AGE será feita pela ADMINISTRADORA por meio de e-mail e/ou SMS ou outro meio de comunicação informado previamente pela ADMINISTRADORA. Quando a convocação da AGE for solicitada pelos CONSORCIADOS, conforme o disposto neste item, a ADMINISTRADORA fará a convocação no prazo estipulado internamente. Na convocação constará obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora, local e assuntos a serem deliberados.

A AGE será convocada pela ADMINISTRADORA, por iniciativa própria ou por solicitação de 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS ativos do GRUPO, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não pertencem à AGO. A convocação da AGE será feita pela ADMINISTRADORA por meio de e-mail e/ou SMS ou outro meio de comunicação informado previamente pela ADMINISTRADORA. Quando a convocação da AGE for solicitada pelos CONSORCIADOS, conforme o disposto neste item, a ADMINISTRADORA fará a sua convocação no prazo estipulado internamente. Na convocação constará obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora, local e assuntos a serem deliberados.

A ADMINISTRADORA fará a sua convocação à AGE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento da substituição ou alteração na identificação do bem base, para deliberação. Somente o CONSORCIADO ATIVO não contemplado, participará da tomada de decisões em assembleia geral extraordinária para deliberar sobre os assuntos tratados.

O consorciado autoriza a ADMINISTRADORA a expedir convocação através de correspondência eletrônica a ser enviada ao e-mail, informado na proposta deste contrato de adesão. Na representação de CONSORCIADOS ausentes na AGE seus procuradores ou representantes legais deverão ter poderes específicos para deliberar sobre o assunto constante da convocação, cuja instrumento deverá conter data, hora e local e assuntos a serem deliberados e assinatura com firma reconhecida.

As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Consideram-se presentes os CONSORCIADOS que enviarem seus votos até o último dia útil que anteceder a realização da assembleia, recebidos pela ADMINISTRADORA

A cada COTA de CONSORCIADO ativo em dia com o pagamento das suas prestações corresponderá um voto nas deliberações da AGE, que serão tomadas por maioria simples.

Compete à AGE, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

- I. Substituição da ADMINISTRADORA, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil.
- II. Fusão do GRUPO a outro da própria ADMINISTRADORA.
- III. Dilação do prazo de duração do GRUPO, com suspensão ou não do pagamento de PRESTAÇÕES por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os CONSORCIADOS ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações.
- IV. Dissolução do GRUPO na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do GRUPO ou das cláusulas estabelecidas na PROPOSTA DE ADESÃO, nos casos de exclusões em número que comprometa a CONTEMPLAÇÃO dos CONSORCIADOS no prazo estabelecido no contrato ou substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do BEM OBJETO DO PLANO, sendo que neste último caso somente terão direito a voto os CONSORCIADOS ativos em dia com o pagamento das suas prestações e não contemplados.
- V. Quaisquer outras matérias de interesse do GRUPO, desde que não colidam com as disposições deste Regulamento.

6. DAS CONTEMPLAÇÕES

A Contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO do direito de utilizar o crédito contratado, bem como para a restituição das parcelas pagas no caso dos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS vigente na data da AGO da qual se deu a respectiva contemplação e de acordo com as disposições contidas neste Regulamento.

A contemplação será efetuada única e tão somente pelo sistema de sorteio e lance. Concorrerá à CONTEMPLAÇÃO por sorteio primeiramente o CONSORCIADO ativo que esteja em dia com todas as suas obrigações para com o GRUPO e para com a ADMINISTRADORA e que tenha realizado o pagamento da respectiva prestação até a data do seu vencimento e posteriormente para o CONSORCIADO EXCLUÍDO.

A CONTEMPLAÇÃO está condicionada à existência de recursos suficientes no FUNDO COMUM para a aquisição do BEM OBJETO DO PLANO em que o GRUPO esteja referenciado e para a restituição aos excluídos.

O crédito a que faz jus o CONSORCIADO contemplado, será o valor equivalente ao BEM OBJETO DO PLANO, vigente na data da AGO de CONTEMPLAÇÃO.

O consorciado poderá solicitar que a sua cota seja excluída das participações em assembleias e conseqüentemente, de concorrer nos sorteios, podendo voltar a participar a qualquer tempo, ou renovar o período escolhido do bloqueio.

As solicitações podem ser realizadas diretamente pelo cliente no Portal do Consorciado, ou ainda solicitadas através dos canais de atendimento da administradora, que serão analisadas pontualmente e a anuência estará condicionada

a situação do grupo no momento da solicitação, não havendo mais cotas aptas nos grupos a serem contempladas, o bloqueio será removido automaticamente e a cota ficará legível para contemplação.

O CONSORCIADO EXCLUÍDO, terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deverá ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem vigente na data da assembleia de contemplação, deduzida a multa contratual e acrescido dos rendimentos da aplicação financeira conforme *Lei 11.795/08 Art. 30*.

O participante excluído do grupo ficará sujeito ao desconto de 7,5% sobre as quantias pagas, cuja o valor será creditado ao grupo a título de compensação pelos prejuízos causados, em conformidade com o disposto do *art.53, § 2º, do código de defesa do consumidor*. Sem prejuízo das demais penalidades, o participante excluído obriga-se, ainda ao pagamento de multa penal compensatória no percentual de 7,5% a ADMINISTRADORA, nos termos dos *art. 408 e seguintes do código civil e art. 10, § 5º da Lei nº 11*

O participante excluído poderá restabelecer os seus direitos mediante a quitação de suas obrigações financeiras pendentes perante o grupo e a ADMINISTRADORA desde que não tenha sido contemplado para a restituição do percentual pago e ainda desde que exista vaga disponível no grupo.

A ADMINISTRADORA deverá comunicar os CONSORCIADOS sobre sua CONTEMPLAÇÃO, através de e-mail e/ou SMS ou equipe de Concierge, disponibilizando o resultado no Portal do Consorciado e nas dependências das concessionárias conveniadas na data da realização da assembleia. Não se responsabilizando a ADMINISTRADORA pela manutenção da contemplação caso o consorciado não acompanhe a divulgação dos resultados ou não esteja com o cadastro atualizado.

a. Contemplação de clientes Ativos

I. Sorteio:

Serão obtidos números do resultado da extração válida da Loteria Federal que antecede a data da assembleia, iniciando-se do 1º ao 5º prêmio. Se ocorrerem modificações no funcionamento do sistema de sorteio da Loteria Federal ou outros fatos que não estejam previstos neste Regulamento, a ADMINISTRADORA unilateralmente resolverá a questão, informando o novo critério ou método adotado aos consorciados.

Não estarão aptas aos sorteios as centenas:

- dos CONSORCIADOS já contemplados;
- dos CONSORCIADOS que tenham pago a prestação do mês correspondente após o vencimento;
- dos CONSORCIADOS que estejam inadimplentes com os pagamentos;
- dos CONSORCIADOS que solicitarem formalmente a sua exclusão do sorteio.

Grupos acima de 100 participantes

A preferência da contemplação será dada à centena formada pelo 3º, 4º e 5º algarismo do 1º (primeiro) prêmio da extração da Loteria Federal e caso essa centena corresponda ao participante já contemplado, ou se este não estiver apto, a próxima preferência de contemplação será a centena formada pelo 2º, 3º e 4º algarismo do 1º prêmio e assim sucessivamente.

Caso se complete a ordem regressiva da 1ª a 15ª centena, sem que se obtenha uma centena apta a contemplação, será considerada a centena imediatamente superior a 1ª (primeira) centena válida formada pelos prêmios da Loteria Federal e caso essa centena corresponda a um CONSORCIADO não apto, prevalecerá a centena imediatamente anterior e assim sucessivamente, até que se obtenha um participante com direito a contemplação.

Se ainda não for possível determinar uma centena válida formada pelos prêmios da Loteria Federal será utilizada a centena correspondente a quantidade de participantes do grupo e caso essa centena corresponda a um CONSORCIADO não apto, prevalecerá a centena imediatamente anterior e assim sucessivamente, até que se obtenha um participante com direito a contemplação.

Havendo ainda disponibilidade de caixa para contemplação de mais cotas e não mais havendo oferta de lances, deverão ser realizadas contemplações por sorteio, utilizando-se o mesmo critério, onde serão identificados os CONSORCIADOS com direito às demais contemplações.

| EXTRAÇÃO LOTERIA FEDERAL | | | | | | |
|--------------------------|----|----|----|----|----|-----------------|
| Prêmios | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | Cotas Sorteadas |
| 1º 56.801 | 5 | 6 | 8 | 0 | 1 | 801 680 568 |
| 2º 27.943 | 2 | 7 | 9 | 4 | 3 | 943 794 279 |
| 3º 17.089 | 1 | 7 | 0 | 8 | 9 | 089 708 170 |
| 4º 45.123 | 4 | 5 | 1 | 2 | 3 | 123 512 451 |
| 5º 37.284 | 3 | 7 | 2 | 8 | 4 | 284 728 372 |

Grupos acima de 1000 até 9999 participantes

A preferência da contemplação será dada ao milhar formado pelo 2º, 3º, 4º e 5º algarismo do 1º (primeiro) prêmio da extração da Loteria Federal e caso este milhar não corresponda ao participante já contemplado, ou se este não estiver apto, a próxima preferência de contemplação será o milhar formada pelo 1º, 2º, 3º e 4º algarismo do 1º prêmio e assim sucessivamente.

Caso se complete a ordem regressiva da 1ª ao 10º milhar, sem que se obtenha um milhar apto a contemplação, será considerado o milhar imediatamente superior ao 1ª (primeiro) milhar válido formado pelos prêmios da Loteria Federal e caso esse milhar corresponda a um CONSORCIADO não apto, prevalecerá o milhar imediatamente anterior e assim sucessivamente, até que se obtenha um participante com direito a contemplação.

Se ainda não for possível determinar um milhar válido formado pelos prêmios da Loteria Federal será utilizada o milhar correspondente a quantidade de participantes do grupo e caso esse milhar corresponda a um CONSORCIADO não apto, prevalecerá o milhar imediatamente anterior e assim sucessivamente, até que se obtenha um participante com direito a contemplação.

| EXTRAÇÃO LOTERIA FEDERAL  | | | | | | |
|--|----|----|----|----|----|-----------------|
| A partir de 1000 até 9999 | | | | | | |
| Prêmios | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | Cotas Sorteadas |
| 1º 56.801 | 5 | 6 | 8 | 0 | 1 | 6801 - 5680 |
| 2º 27.943 | 2 | 7 | 9 | 4 | 3 | 7943 - 2794 |
| 3º 17.089 | 1 | 7 | 0 | 8 | 9 | 7089 - 1708 |
| 4º 45.123 | 4 | 5 | 1 | 2 | 3 | 5123 - 4512 |
| 5º 37.284 | 3 | 7 | 2 | 8 | 4 | 7284 - 3728 |

II. Lance:

Após a CONTEMPLAÇÃO por sorteio, ou não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas ofertas por meio de lance com recursos próprios do CONSORCIADO e/ou embutido (este no limite máximo de 15% sobre o valor do BEM OBJETO DO PLANO) para viabilizar contemplações dos CONSORCIADOS ativos que estejam em dia com as suas obrigações e que tenham pago a última prestação até a data do respectivo vencimento.

O lance deverá ser oferecido em percentual relativo ao VALOR DO CRÉDITO, o qual corresponderá ao valor do BEM OBJETO DO PLANO vigente na data da AGO, acrescido das respectivas TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO e FUNDO DE RESERVA, identificadas na PROPOSTA DE ADESAO.

Será admitida oferta de lance equivalente ao percentual relativo ao VALOR DO CRÉDITO, representativo de no mínimo, 10% (dez por cento) e de, no máximo, o montante do crédito.

Será considerado vencedor o lance que represente o maior percentual.

Não haverá CONTEMPLAÇÃO por lance se a disponibilidade de FUNDO COMUM do GRUPO não for o suficiente para a distribuição do crédito, passando o saldo de caixa para a AGO seguinte.

Verificando-se empate de lances será vencedor a primeira cota localizada na combinação do resultado da Loteria Federal que serviu de base para a apuração do sorteio realizado na respectiva Assembleia (AGO).

Os lances com recursos próprios e que sejam declarados vencedores serão sempre pagos até a data de vencimento indicada no boleto bancário que estará disponível em www.consorciotoyota.com.br após a confirmação da CONTEMPLAÇÃO.

Nos casos de múltiplas ofertas de lance de uma mesma COTA para uma mesma assembleia, será considerado apenas o último lance ofertado.

No momento da oferta o consorciado deverá optar a forma de distribuição do lance, podendo ser diluído proporcionalmente no valor das parcelas vincendas ou antecipar parcelas de trás para frente.

Caso o CONSORCIADO contemplado pelo lance não receba o boleto, poderá ser obtido por meio dos Canais de Atendimento ou Portal do Consorciado.

Se o lance com recursos próprios não for efetivamente pago até a data de vencimento constante no boleto bancário, o CONSORCIADO terá a sua CONTEMPLAÇÃO automaticamente cancelada, independentemente de notificação. Ainda, ficará a critério da Administradora realizar a sucessão da CONTEMPLAÇÃO por lance para outro CONSORCIADO com registro de oferta de lance na mesma assembleia, seguindo a ordem do critério da apuração. Em caso de troca do BEM após a apuração da assembleia, o BEM contemplado na suplência será considerado o BEM vigente na data da assembleia.

A ADMINISTRADORA também não efetuará sucessão da CONTEMPLAÇÃO caso não tenha saldo disponível no fundo comum.

Os lances poderão ser ofertados até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) horas do dia anterior à data da realização da AGO, pelo Portal do Consorciado.

III. Cancelamento de CONTEMPLAÇÃO:

O CONSORCIADO contemplado que não tendo utilizado o respectivo crédito e ficar inadimplente por 60 (sessenta) dias consecutivos, ou, ainda do montante equivalente a duas prestações, terá sua contemplação cancelada, retornando à condição de participante ativo inadimplente não contemplado, regressando os valores de sua contemplação ao fundo comum do grupo.

Não ocorrendo a regularização da cota, o CONSORCIADO poderá ser excluído do grupo, passando a concorrer a contemplação para restituição dos valores pagos. Cotas que estiverem próximas ao encerramento do grupo serão analisadas pontualmente pela ADMINISTRADORA.

O cancelamento da contemplação também poderá ser realizado devido à falta de pagamento de lance vide parágrafo I Lance.

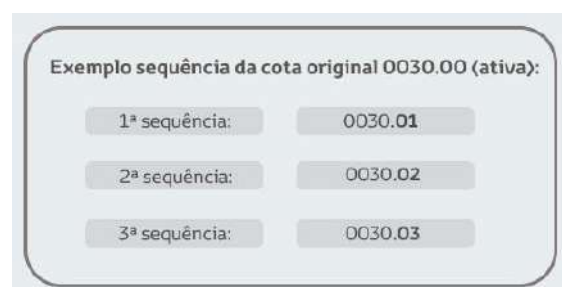
A CONTEMPLAÇÃO por sorteio poderá ser cancelada com prévia anuência da ADMINISTRADORA, desde que não resulte em prejuízo ao GRUPO, mediante solicitação do CONSORCIADO. O prazo e condições estarão definidos no Anexo I vinculado a este Regulamento, disponível no site www.consorcioyota.com.br

b. De clientes excluídos

Concorrerão todos os participantes excluídos, que estarão identificados pela nova versão numérica sequencial ligada a cota original, informada pela ADMINISTRADORA, por ocasião do cancelamento.

As contemplações serão através do aproveitamento do resultado da extração da Loteria Federal imediatamente anterior a data da assembleia.

O resultado da centena contemplada será formado pelo 3º, 4º e 5º algarismo do 1º (primeiro) prêmio da extração da Loteria Federal e, caso esta centena corresponda a **CONSORCIADO EXCLUÍDO** já contemplado para devolução, ou não corresponda à cota cancelada, a próxima preferência de contemplação será a centena formada pelo 2º, 3º e 4º algarismo do 1º prêmio, e assim, sucessivamente, conforme critério estabelecido no sorteio das cotas ativas.



No caso de empate no sorteio dos participantes excluídos será considerado vencedora a primeira cota da sequência, tendo sido a primeira já contemplada, será realizada a contemplação da segunda e assim sucessivamente.

c. Análise de Crédito

ADMINISTRADORA, a fim de garantir a segurança e o equilíbrio financeiro do GRUPO, fará consultas aos bancos de dados públicos e privados para análise do total do risco de crédito do CONSORCIADO, com critérios a serem estabelecidos pela ADMINISTRADORA.

O pagamento do crédito ao vendedor estará condicionado à apresentação e à aprovação, pela ADMINISTRADORA, dos documentos indicados nos formulários de orientações para aquisição do veículo, disponíveis no site www.consorciotoyota.com.br.

d. O crédito e sua utilização

A ADMINISTRADORA deverá colocar à disposição do CONSORCIADO contemplado o respectivo crédito até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à CONTEMPLAÇÃO permanecendo os referidos recursos depositados em conta vinculada e aplicados até o último dia útil anterior ao da efetiva utilização pelo CONSORCIADO.

A efetiva utilização, pelo CONSORCIADO, do crédito para adquirir o BEM OBJETO DO PLANO ficará condicionada à prévia apresentação e à aprovação, pela ADMINISTRADORA, da análise de crédito quanto da CONTEMPLAÇÃO, dos documentos que serão solicitados ao CONSORCIADO, das garantias e pagamentos estabelecidos neste Regulamento.

O Consorciado não poderá adquirir o veículo, nas seguintes situações:

I. CONSORCIADO Pessoa Física:

- de propriedade do pai, mãe, filhos(as), cônjuge;
- que seja ou tenha sido de propriedade da empresa no qual seja sócio ou acionista, de propriedade dos sócios ou acionistas ou de sua propriedade nos últimos 12 (doze) meses.

II. CONSORCIADO Pessoa Jurídica:

- de propriedade de seus sócios ou acionistas.
- que seja ou tenha sido de propriedade da empresa, de propriedade dos sócios ou acionistas nos últimos 12 (doze) meses.

III. Pendência financeira: Para solicitar o processo de faturamento, o consorciado não poderá ter pendências financeiras e/ou contratuais.

- Parcelas devem estar em dia.
- Contrato de Adesão deve estar assinado digitalmente.

O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo CONSORCIADO contemplado, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista pelo Banco Central do Brasil.

O consorciado contemplado inadimplente poderá solicitar a ADMINISTRADORA em debitar do seu crédito o valor das parcelas em atraso. Os respectivos débitos serão realizados mediante a análise da ADMINISTRADORA, de acordo com o critério de interesses do GRUPO.

O CONSORCIADO contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir o BEM OBJETO DO PLANO referenciado na PROPOSTA DE ADESÃO ou outro a sua escolha, desde que esteja enquadrado dentro das regras de aceitação descritas nesse Regulamento.

Poderá, ainda, mediante as condições previstas neste instrumento e demais condições estabelecidas pela

ADMINISTRADORA para cada caso, realizar a liquidação total de financiamento de veículos de sua titularidade adquiridos por meio do crédito obtido com o Consórcio.

Ao CONSORCIADO contemplado que apresentar irregularidade na documentação para aquisição do veículo, a ADMINISTRADORA deixará o processo de aquisição pendente até que a irregularidade seja sanada, sem a possibilidade de utilização da carta de crédito.

O CONSORCIADO declara-se ciente de que a ADMINISTRADORA poderá a seu exclusivo critério, exigir quaisquer documentos do CONSORCIADO, com os quais este desde já manifesta a sua concordância, sob pena de impossibilidade de utilização do crédito.

A ADMINISTRADORA, a fim de garantir a segurança e o equilíbrio financeiro do GRUPO, fará consultas aos bancos de dados públicos e privados para análise do total do risco de crédito do CONSORCIADO, com critérios a serem estabelecidos pela ADMINISTRADORA. Esta, por ocasião da adesão e da contemplação solicitará aos CONSORCIADOS documentos adicionais.

Observados os itens anteriores, a ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do bem ou serviço diretamente ao fornecedor, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da conclusão da análise da documentação e da constituição das garantias nos termos deste Regulamento.

Se o valor do veículo adquirido, em relação ao valor do crédito for superior, o CONSORCIADO ficará responsável pelo pagamento da diferença diretamente ao vendedor.

Se o valor do veículo for inferior em relação ao valor do crédito, a diferença deve ser utilizada, a critério do CONSORCIADO para:

- I. Pagar prestações vincendas na ordem inversa dos seus respectivos vencimentos, ou o valor poderá ser utilizado para redução do valor da PRESTAÇÃO mensal.
- II. Pagamento de obrigações financeiras vinculadas ao bem cuja utilização estará limitada a 10% (dez por cento) do valor do crédito de CONTEMPLAÇÃO a que tiver direito e para utilização do valor é necessário a prévia anuência da ADMINISTRADORA.
- III. O consorciado poderá solicitar a ADMINISTRADORA, a utilização do crédito para pagamento das taxas de registro de contrato e alienação do veículo, despesas em favor de departamentos de trânsito, despesas com

transferência de propriedade, com tributos, com registros cartoriais, despachante, seguros, sujeito à prévia anuência da ADMINISTRADORA.

- IV. Devolução em moeda corrente ao CONSORCIADO, quando suas obrigações para com o GRUPO estiverem integralmente liquidadas.
- V. O contemplado poderá destinar o crédito para a liquidação total de contrato de financiamento de veículos de sua titularidade, passíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido, sujeito à prévia anuência da ADMINISTRADORA, e da Instituição Financeira concedente do crédito objeto do contrato de financiamento.

O pagamento do valor do crédito poderá ser efetuado diretamente ao CONSORCIADO que, após a CONTEMPLAÇÃO, análise e aprovação pela ADMINISTRADORA, já tiver pago, com recursos próprios, a importância para aquisição do veículo. Para tanto, é necessário enviar para a ADMINISTRADORA o comprovante de pagamento ao vendedor, sendo aceito, comprovantes de DOC, TED, de pagamento assinados pelo vendedor.

Na hipótese do consorciado, após a sua efetiva contemplação, adquirir o veículo com recursos próprios, poderá solicitar formalmente a respectiva importância em espécie, respeitadas as garantias contratuais e desde que o CONSORCIADO reemita o documento ao Detran, de modo a constar a alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA para as cotas com saldo devedor.

A ADMINISTRADORA somente efetuará o pagamento se a aquisição do veículo tiver sido realizada por meio de sua autorização e, mediante o pagamento, pelo CONSORCIADO, das obrigações e encargos financeiros eventualmente em atraso após a CONTEMPLAÇÃO.

É facultado ao CONSORCIADO contemplado que tenha liquidado o seu saldo devedor, receber o crédito de CONTEMPLAÇÃO em espécie, desde que transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da sua CONTEMPLAÇÃO.

Se o CONSORCIADO contemplado não utilizar o seu crédito de contemplação até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a distribuição de todos os créditos e a realização da última AGO, estará à disposição do CONSORCIADO o valor do crédito, em espécie, acrescidos dos rendimentos financeiros, descontando-se, porém, os eventuais débitos e encargos financeiros pendentes.

O CONSORCIADO poderá utilizar o crédito para aquisição de automóveis novos ou usados com até 10 (dez) anos a contar do ano de fabricação, o ano vigente estará definido no Anexo I vinculado a este regulamento. Estão enquadrados automóveis de passeio, utilitários (comerciais leves) e automóveis blindados. Para blindados a garantia deverá ser 20% superior ao saldo devedor da cota e possuir certificado de blindagem expedido pelas autoridades competentes, especialmente, mas não se limitando a Polícia Civil (DECADE) ou caso o DUT/ATPV esteja devidamente

preenchido e regularizado com a informação de blindagem. Não serão aceitos veículos com apontamento de leilões, recuperados, sinistrados e remarcados.

e. Cashback Toyota

O CONSORCIADO contemplado que adquirir veículo Toyota 0km ou usado, respeitando os anos de uso descritos nesse Regulamento, poderá solicitar o reembolso das despesas:

- Acessórios;
- Documentação;
- Revisões;
- Seguro do Veículo (não se aplica para rastreadores);
- Locações da KINTO Share.

Todas as aquisições, exceto a KINTO Share, deverão obrigatoriamente serem contratadas através das concessionárias autorizadas Toyota, a utilização do benefício deverá necessariamente ocorrer para o veículo faturado e deverão ser faturadas em nome do CONSORCIADO.

O reembolso das despesas elegíveis se dará através de TED ou outro meio de transferência bancária, a critério da ADMINISTRADORA, para a conta corrente de mesma titularidade do CONSORCIADO. O valor máximo de reembolso será limitado aos valores informados no Anexo II - Tabela de Valores vigente à época da solicitação de reembolso, disponível em www.consorciotoyota.com.br.

Para que o reembolso seja processado e aprovado, o CONSORCIADO deverá submeter a nota fiscal ou recibo das despesas incorridas, em conjunto com demais documentos solicitados no momento do requerimento a ser realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses do faturamento do veículo. A conclusão do reembolso será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização do processo de análise da documentação que será enviada pelo CONSORCIADO.

No caso de qualquer inconsistência, rasura, inexatidão ou qualquer divergência quanto aos comprovantes de despesas apresentados, ou ainda em desacordo com as normas previstas nesse REGULAMENTO, a ADMINISTRADORA unilateralmente e ao seu critério poderá não aprovar o reembolso.

f. Prioridade de entrega

Ao optar pela aquisição de um veículo Toyota 0km e a rede de concessionárias autorizadas Toyota que não dispor do veículo em estoque para pronta entrega, a ADMINISTRADORA formalizará um pedido de prioridade para reposição do bem. Esta condição se aplica somente para veículo escolhido com o mesmo valor da carta de crédito ou, no máximo, igual à 50%.

g. Garantias

As garantias deverão recair sobre o veículo adquirido por meio do Consórcio. A ADMINISTRADORA reserva-se o direito de proceder à avaliação do veículo a ser adquirido pelo CONSORCIADO e caso julgue que este não cubra as garantias necessárias ou que o valor informado de venda não seja compatível com o valor de mercado ou avaliado, não autorizará a utilização do crédito, cabendo ao CONSORCIADO a indicação de outro veículo, o qual estará sujeito à aplicação dos mesmos procedimentos e critérios.

A aceitação do veículo pela ADMINISTRADORA não garante ou declara a qualidade do veículo adquirido ou idoneidade do vendedor, não retirando do CONSORCIADO o cumprimento de suas obrigações.

Em garantia do pagamento das prestações vincendas e dos encargos financeiros previstos nessa contratação, o veículo adquirido será alienado fiduciariamente pelo CONSORCIADO em favor da ADMINISTRADORA, nos termos da legislação em vigor, ficando o CONSORCIADO com sua posse até a quitação integral do débito, quando, então, se tornará titular de sua propriedade.

A garantia será constituída por meio de instrumento próprio a ser celebrado entre o CONSORCIADO e a ADMINISTRADORA no ato do faturamento do veículo para o CONSORCIADO.

O bem a ser dado em garantia deverá apresentar valor de avaliação igual ou superior ao SALDO DEVEDOR, exceto para veículos blindados, no qual o valor da avaliação da garantia deverá ser, no mínimo, 20% superior ao valor do SALDO DEVEDOR. A avaliação da garantia seguirá a tabela FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS.

A garantia deverá permanecer íntegra até a liquidação do respectivo SALDO DEVEDOR.

A ADMINISTRADORA poderá fazer vistoria do veículo dado em garantia e, em caso de deterioração ou diminuição de seu valor, o CONSORCIADO deverá reforçar ou substituir a garantia.

Na utilização da carta de crédito para aquisição de veículos usados, o CONSORCIADO deverá apresentar o laudo cautelar aprovado sem ressalvas em vistoriadora autorizada do Detran de seu estado, emitido em até 30 dias da solicitação do faturamento.

Para a proteção do GRUPO, o veículo adquirido por meio do CONSÓRCIO será objeto de alienação fiduciária em favor da TOYOTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS DO BRASIL LTDA, o pagamento do crédito será efetuado ao vendedor somente após a ADMINISTRADORA realizar a inclusão da alienação.

A alienação será incluída obrigatoriamente para a UF do endereço apresentado no documento de garantia.

A liberação da garantia somente será fornecida após a liquidação integral do SALDO DEVEDOR ou em caso de substituição por outro veículo, seguindo os mesmos critérios acima. Ainda, deve haver a emissão do documento de propriedade do veículo com a anotação de alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA.

Todas as taxas e despesas necessárias para a prestação e registro das garantias será de responsabilidade do CONSORCIADO, ainda que incorridas pela Administradora e farão parte do saldo devedor do CONSORCIADO.

A ADMINISTRADORA poderá exigir, ainda, além da alienação fiduciária do veículo adquirido, garantias adicionais e cumulativas proporcionais ao SALDO DEVEDOR, tais como, mas não se limitando a, devedores solidários/avalista com comprovada capacidade econômica e financeira, para se responsabilizarem solidariamente com o CONSORCIADO pelo pagamento do débito existente ou Fiança Bancária em valor suficiente para a cobertura total do SALDO DEVEDOR. As garantias poderão ser substituídas mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos pela ADMINISTRADORA e legislação aplicável e prévia autorização da ADMINISTRADORA.

Em caso de roubo, furto ou sinistro que resulte na destruição parcial ou total do bem entregue ao CONSORCIADO, onerado pela Alienação Fiduciária constituída em favor da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO continuará responsável pelo saldo devedor remanescente e por todas as obrigações decorrentes, obrigando-se ainda a recompor a garantia oferecida, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos da ocorrência do sinistro.

h. Substituição do veículo em garantia

O CONSORCIADO contemplado poderá pleitear a substituição de garantia oferecendo outro veículo, desde que enquadrado nas regras de aceitação de aquisição originárias, de valor superior ao seu saldo devedor, livre de quaisquer ônus ou gravames e autorizado previamente e expressamente pela ADMINISTRADORA, a qual terá a faculdade de aceitar ou não a substituição, devendo o CONSORCIADO, em caso de aprovação, suportar todas as despesas eventualmente necessárias envolvidas com a substituição, incluindo mas não se limitando às despesas com a avaliação do bem e demais despesas previstas neste REGULAMENTO, inclusive as de registro da garantia.

A quantidade máxima de solicitação e prazos para Substituição de Garantia, estará definida no Anexo I vinculado a este Regulamento, disponível no site www.consorcioyota.com.br.

i. Retomada do veículo

O CONSORCIADO contemplado, de posse do veículo que atrasar ou deixar de pagar qualquer prestação ou obrigação financeira, além de estar sujeito à aplicação das sanções previstas neste Regulamento, estará sujeito, também, às medidas legais para a retomada judicial do veículo e à execução das demais garantias, as quais serão adotadas pela ADMINISTRADORA de imediato.

Caso ocorra a execução das garantias ou retomada, por meio judicial ou amigável, a ADMINISTRADORA realizará a sua desalienação, se for o caso, e destinará o valor apurado ao pagamento das prestações em atraso, das prestações vincendas, de despesas, custas e honorários decorrentes da realização da cobrança administrativa e judicial, além dos demais encargos financeiros previstos neste Regulamento.

Apurando-se saldo positivo após a liquidação dos débitos mencionados no item anterior, a ADMINISTRADORA devolverá o valor residual ao CONSORCIADO. Se, ao contrário, o valor da venda não for suficiente para a liquidação total do débito, o CONSORCIADO e seus garantidores continuarão solidariamente responsáveis pela liquidação da parte que remanescer após a execução da garantia.

7. DOS RECURSOS DO GRUPO

a. Fundo Comum

O FUNDO COMUM é constituído pelo montante de recursos representados por PRESTAÇÕES pagas pelos CONSORCIADOS para esse fim e por valores correspondentes a multa e juros moratórios destinados ao GRUPO de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

Os recursos do Fundo Comum serão utilizados para pagamento do preço do veículo do CONSORCIADO contemplado, pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste Regulamento e devoluções e restituições de recursos, aos CONSORCIADOS, inclusive aos excluídos, dos respectivos GRUPOS e de outros pagamentos previstos na PROPOSTA DE ADESÃO e nesse REGULAMENTO.

Os recursos dos GRUPOS, coletados pela ADMINISTRADORA, a qualquer tempo, serão depositados em instituição financeira e serão aplicados na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, desde a sua disponibilidade e enquanto não utilizados.

b. Fundo de Reserva

Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados para:

- I. Cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum.
- II. Pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do GRUPO.
- III. Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do Grupo.
- IV. CONTEMPLAÇÃO de CONSORCIADO ativo, por sorteio, quando não houver recursos suficientes para tal, desde que não comprometida a utilização do FUNDO DE RESERVA para as finalidades previstas nos itens anteriores

c. Taxa de Administração

O percentual relativo à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será dividido pelo prazo de duração do GRUPO e cobrado mensalmente do CONSORCIADO, sendo tal percentual aplicado sobre o valor do BEM OBJETO DO PLANO.

d. Aplicação Financeira

- a) Os recursos dos grupos serão contabilizados separadamente, e, obrigatoriamente, depositados em Banco múltiplo com carteira comercial, Banco comercial ou caixa econômica e, enquanto não utilizados para as finalidades a que se destinam serão aplicados financeiramente, revertendo-se os rendimentos líquidos ao próprio fundo, nos termos da legislação vigente, *Circular n° 3.432/09*.
- b) A rentabilidade da carta de crédito refere-se à fração da soma dos valores pagos de todos os grupos, aplicada na modalidade de Fundo de Investimento com baixo risco e, portanto, tendo como referência de rentabilidade o índice CDI.
- c) A ADMINISTRADORA disponibiliza ao CONSORCIADO, quando solicitado por escrito, cópia das demonstrações financeiras previstas na *Circular n° 2.381.93 do Banco Central do Brasil*, da ADMINISTRADORA e do grupo.

Não obstante o critério geral indicado no item anterior e desde que respeitado o limite máximo fixado na PROPOSTA DE ADESAO, a Administradora poderá, a seu critério, cobrar taxa de administração adotando percentuais mensais variáveis durante todos os prazos de duração do Grupo.

A ADMINISTRADORA poderá, por ocasião do ingresso do CONSORCIADO no GRUPO, cobrar antecipadamente a Taxa de Administração. A cobrança do valor antecipado será paga no formato parcelado no período de até 12 meses iniciais. O valor antecipado será deduzido da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO durante o prazo de duração do GRUPO.

É devida a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre as transferências do FUNDO DE RESERVA e sobre o rateio entre os participantes do GRUPO em razão de eventual deficiência do saldo do FUNDO COMUM.

A ADMINISTRADORA também será remunerada nas seguintes ocorrências:

- I. 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros moratórios a cargo do CONSORCIADO;
- II. Taxa de permanência de 10% (dez por cento) ao mês sobre recursos não procurados.
- III. 15% (quinze por cento) das importâncias a que tiver direito o CONSORCIADO excluído do GRUPO, a título de cláusula penal, quando devida.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

a. Pagamento das prestações mensais

O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento da PRESTAÇÃO cujo valor corresponde à soma das importâncias referentes à parcela do FUNDO COMUM do GRUPO, à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ao FUNDO DE RESERVA e ao SEGURO PRESTAMISTA, se contratado, e demais obrigações pecuniárias estabelecidas na PROPOSTA DE ADESÃO.

O reajuste do valor da prestação e do crédito será realizado nos termos e condições previstas neste Regulamento, de acordo com o tipo de BEM OBJETO DO PLANO escolhido e indicado na PROPOSTA DE ADESÃO e nos demais documentos dessa contratação.

As prestações vincendas serão pagas nas suas respectivas datas sendo que as vencidas e demais encargos financeiros em atraso deverão ser quitados quando da admissão do CONSORCIADO.

b. Diferença de prestações

A diferença de PRESTAÇÃO tem origem quando a importância recolhida pelo CONSORCIADO que, em face do valor do BEM OBJETO DO PLANO vigente à data da AGO, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da PRESTAÇÃO mensal.

A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo de caixa do GRUPO que passar de uma para outra AGO, em relação ao aumento ou diminuição do valor do BEM OBJETO DO PLANO verificada nesse período. Esta diferença deverá ser coberta pela cobrança proporcional entre os participantes do GRUPO, se no FUNDO DE RESERVA não houver quantia suficiente, ou será compensada, quando positiva, até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

c. Pagamento das prestações em atraso

O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da PRESTAÇÃO até a data fixada para o seu vencimento, ou encontrar-se com qualquer uma das PRESTAÇÕES anteriores em aberto ou encargos financeiros não quitados oportunamente, ficará impedido de concorrer aos sorteios e às ofertas de lance, sujeitando-se à aplicação de multa e juros moratórios e demais penalidades cabíveis, sobre o valor atualizado da PRESTAÇÃO.

d. Forma de pagamento das prestações

O pagamento das prestações será realizado por meio de boleto bancário, situação em que o CONSORCIADO receberá o boleto referente à 1ª PRESTAÇÃO no ato da adesão e, os demais boletos serão enviados por e-mail e/ou SMS.

O dia de vencimento das prestações mensais, a partir da 2ª PRESTAÇÃO, constará na PROPOSTA DE ADESÃO e não poderá ser alterado.

Caso o dia do vencimento da prestação não coincida com dia útil, será considerado automaticamente o próximo dia útil.

A critério dos interesses do GRUPO, poderá a ADMINISTRADORA renegociar com o consorciado ativo sem bem entregue, a diluição das parcelas em atraso, desde que o consorciado efetue o pagamento da parcela do mês vigente a solicitação dentro do vencimento do grupo, respeitando ainda a quantidade máxima de solicitação e prazos definida no Anexo I vinculado a este Regulamento, disponível em www.consorciotoyota.com.br.

e. Demais pagamentos obrigatórios

O CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos

- I. Despesas com a Cessão do Contrato, inclusive taxa de transferência da cota para terceiros;
- II. Despesas realizadas com escrituras, taxas, emolumentos, registro e baixa das garantias prestadas.
- III. Despesas com a inclusão e com a baixa do ônus de alienação fiduciária, bem como o registro de contrato de alienação fiduciária junto ao Detran ou outro órgão competente;
- IV. Juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;
- V. Tarifa de avaliação, reavaliação e substituição de veículos recebidos em garantia;
- VI. Despesas, custas e honorários advocatícios na cobrança judicial e extrajudicial, nos casos de atraso no pagamento de prestações, bem como das custas judiciais e despesas com execução, além de outras que se fizerem necessárias para garantir a cobertura do saldo devedor;
- VII. Despesas devidamente comprovadas relacionadas à apreensão do veículo, tais como: multas de trânsito, licenciamentos e IPVA em atraso, além de eventuais reparos efetuados no mesmo;
- VIII. Realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados, informações cadastrais, tratamento de dados e informações necessários à análise do cadastro do CONSORCIADO por ocasião da contemplação e/ou no ato da cessão do contrato;
- IX. Taxa mensal de permanência sobre o saldo de recursos não procurados;
- X. Impostos, multas, tarifas, taxas, vencidas e não pagas e demais encargos incorridos na retomada do bem dado em garantia na alienação fiduciária;
- XI. Outras taxas, tarifas em conformidade com a legislação em vigor ou despesas de responsabilidade do CONSORCIADO devidamente comprovadas assim como taxa de gravame, vistoria e Despesas com a análise da documentação;

- XII. Na ausência dos pagamentos acima especificados, o consorciado autoriza a ADMINISTRADORA a incluir o valor deste serviço na PRESTAÇÃO do consórcio subsequente a sua realização ou descontar o valor em crédito que esteja com sobra em seu plano ou ainda mediante compensação com quaisquer créditos do CONSORCIADO para com a ADMINISTRADORA;
- XIII. O consorciado ainda autoriza a ADMINISTRADORA a descontar até o limite de 10% da sua carta de crédito, os valores relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros, caso não tenha realizado o pagamento e desde que o bem adquirido pelo consorciado seja inferior ao valor da carta.

O Anexo II - Tabela de Valores estará disponível em www.consorciotoyota.com.br.

Eventuais valores podem não constar no Anexo II - Tabela de Valores por ser de responsabilidade de terceiros a sua informação.

f. Antecipação do pagamento do saldo devedor

O CONSORCIADO poderá abater o saldo devedor mediante a liquidação antecipada de PRESTAÇÕES vencidas na ordem inversa dos seus respectivos vencimentos, ou o valor poderá ser utilizado para redução do valor da PRESTAÇÃO mensal, por meio das seguintes formas:

- I. Pagamento espontâneo, por meio de boleto bancário enviada pela ADMINISTRADORA;
- II. Por meio de lance vencedor;
- III. Com parte do crédito, quando da compra de bem ou serviço de valor inferior ao crédito de CONTEMPLAÇÃO.

O CONSORCIADO que antecipar PRESTAÇÕES continuará responsável pelo pagamento das diferenças de PRESTAÇÕES, inclusive quanto às PRESTAÇÕES antecipadas e não terá direito de exigir a CONTEMPLAÇÃO em virtude das antecipações;

O CONSORCIADO que antecipar todas as PRESTAÇÕES somente concorrerá à CONTEMPLAÇÃO por sorteio.

A quitação plena somente será confirmada na data da AGO posterior ao pagamento. Caso haja qualquer alteração no valor do BEM OBJETO DO PLANO entre a data da quitação e a data da AGO, o CONSORCIADO deverá pagar a diferença ao GRUPO até a data de vencimento da próxima PRESTAÇÃO.

Ocorrendo a quitação do saldo devedor da cota, o CONSORCIADO terá a liberação da alienação fiduciária do bem adquirido no prazo de até 7 dias úteis após a AGO.

O CONSORCIADO contemplado que, tendo efetuado o pagamento do saldo devedor, desejar a liberação das garantias prestadas antes da Assembleia Geral Ordinária seguinte a data do pagamento final, terá a possibilidade de efetuar o

pagamento a título de garantia adicional, visando garantir a cobertura de eventual diferença apurada no saldo devedor, decorrente da alteração do preço do bem, até a data da próxima Assembleia Geral Ordinária. Caso não ocorra a alteração de preço do bem, ou a alteração seja inferior ao valor pago, a ADMINISTRADORA efetuará automaticamente a devolução do valor integral ou parcial referente ao valor pago a maior.

O percentual do valor adicional, estará disponível no Anexo II - Tabela de Valores, acesse em www.consorciotoyota.com.br

A quitação encerrará a participação do CONSORCIADO no GRUPO, com a consequente liberação das garantias, se for o caso.

9. DA TRANSFERÊNCIA DA COTA

O CONSORCIADO poderá transferir os direitos e as obrigações decorrentes da PROPOSTA DE ADESÃO a terceiros. No caso de bem móvel a transferência dos direitos e obrigações decorrentes da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio a terceiros se dará por meio de preenchimento do Termo de Cessão de Direitos e Obrigações, com anuência da ADMINISTRADORA se ela aprovada e com o respectivo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, no caso de CONSORCIADO contemplado que tenha a posse do bem assim como com a substituição das garantias previstas neste Regulamento, quando for o caso.

Para transferência da cota, o CONSORCIADO deverá atender os requisitos abaixo indicados, além de outros que podem ser estipulados unilateralmente pela ADMINISTRADORA, a serem informados quando do requerimento de cessão:

- I. A cota deverá estar ativa e adimplente, inclusive com relação aos demais encargos financeiros aplicáveis;
- II. Para grupos em formação, a transferência somente poderá ser solicitada após a inauguração do grupo;
- III. O CONSORCIADO é responsável pelo pagamento das PRESTAÇÕES e demais encargos aplicáveis até a efetiva transferência da COTA;
- IV. A ADMINISTRADORA efetuará a avaliação/análise de crédito do cessionário apresentado, podendo aprovar, negar ou solicitar informações adicionais para emissão de seu parecer sobre o requerimento de cessão;
- V. Após a autorização da ADMINISTRADORA para o novo CONSORCIADO, deverá ser paga a tarifa de transferência conforme Anexo II – Tabela de Valores vigente e envio da documentação informada durante o processo de transferência;
- VI. No caso de transferência de cota(s) de empresa devidamente encerrada, além das condições previstas na cláusula acima, seguiremos o fluxo conforme tipo jurídico da Empresa, a saber:

- I. Se Empresa Individual, faremos a transferência da cota para o único sócio;
- II. Se Empresa com mais de um sócio, faremos a transferência para o sócio nomeado por declaração, que deverá conter reconhecimento de firmas e poderes por autenticidade de todos os sócios da empresa.
- VII. O valor convencionado entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO, inclusive o valor relativo à intermediação ou intermediação de terceiros, ainda que referido valor seja menor, igual ou maior do que aquele já amortizado na cota de consórcio negociada, será acordado entre estas partes sem qualquer interferência ou responsabilidade da ADMINISTRADORA a que título for.
- VIII. Em caso de transferência para cota contemplada com bem entregue, é obrigatório que seja realizado a emissão do CRV comprovando a alienação do veículo para o novo cessionário, garantindo a baixa do gravame na liquidação do saldo devedor.

A quantidade máxima de solicitação e prazos para Transferência de Cotas, estará definida no Anexo I vinculado a este Regulamento, acesse em www.consorciotoyota.com.br.

10. DO SEGURO PRESTAMISTA

A contratação do SEGURO PRESTAMISTA é opcional, devendo ser formalizada pelo próprio segurado (CONSORCIADO) mediante assinatura na proposta de adesão ao seguro. A contratação poderá ser realizada por pessoas físicas e jurídicas.

O seguro prestamista poderá ser contratado por todos os consorciados do grupo, com idade superior a 18 anos e inferior a 75 anos, 11 meses e 29 dias de idade somado ao final do prazo do Consórcio, e demais condições exigidas pela Companhia de Seguro.

Para verificar as condições do seguro PF e PJ consulte previamente as condições gerais do seguro em www.consorciotoyota.com.br.

Na hipótese de contratação do SEGURO PRESTAMISTA, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos previstos nas Condições Contratuais das respectivas coberturas contratadas, o segurado (CONSORCIADO) terá direito ao pagamento do Capital Segurado Vinculado (modalidade em que o capital segurado é necessariamente igual ao valor da obrigação, limitado ao Capital Segurado Máximo por cobertura devidamente estabelecido na APÓLICE DE SEGURO, sendo alterado automaticamente a cada atualização do valor do BEM OBJETO DO PLANO, somado a taxa de administração e fundo de reserva, relativo à cota de consórcio a que o seguro está atrelado), nos casos de morte ou de invalidez permanente total por acidente do segurado, além de cobertura de até 04 PRESTAÇÕES do consórcio até o limite por parcela previsto pela Seguradora, em decorrência de perda de renda por desemprego involuntário ou incapacidade física total temporária por acidente ou doença. Cotas com parcelas superiores ao limite por parcela previsto pela

Seguradora, o pagamento do seguro será amortizado proporcionalmente e o saldo devedor restante deverá ser pago pelo CONSORCIADO.

A valor previsto pela Seguradora para a cobertura do Perda de Renda, estará definido no Anexo I vinculado a este Regulamento, acesse em www.consorciotoyota.com.br.

No caso de Transferência de Cota o SEGURO PRESTAMISTA será cancelado para o CONSORCIADO que o contratou originalmente, devendo ser realizada nova contratação do seguro para cessionário, se for de interesse mediante ao preenchimento e assinatura da proposta de adesão.

Na ocorrência de sinistro por morte/invalidez permanente com o CONSORCIADO ou sócio majoritário não contemplado, a indenização será ofertada como lance (se o lance ofertado não for o vencedor, a indenização será creditada como antecipação das PRESTAÇÕES na ordem inversa não implicando em CONTEMPLAÇÃO e a referida cota continuará sujeita às regras de CONTEMPLAÇÃO por sorteio) e no caso de cotas contempladas com ou sem bem entregue, a indenização será amortizada para devida quitação da cota e se houver diferença credora, a mesma será disponibilizada ao consorciado e em caso de óbito aos herdeiros.

O prêmio do seguro será pago pelo segurado (CONSORCIADO) juntamente com a PRESTAÇÃO mensal do consórcio e corresponderá ao percentual indicado na PROPOSTA DE ADESÃO aplicado sobre o valor do BEM OBJETO DO PLANO acrescido da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e FUNDO DE RESERVA e repassado integralmente pela ADMINISTRADORA, na qualidade de estipulante, à seguradora.

Na hipótese de recusa de adesão de aceitação do CONSORCIADO como segurado pela Seguradora, o valor correspondente ao prêmio eventualmente pago, a critério do consorciado, será antecipado automaticamente no saldo devedor da cota, ou, no caso em que houver manifestação do CONSORCIADO contrária a este procedimento, o crédito poderá ser realizado diretamente ao CONSORCIADO.

Após a solicitação de abertura do processo de sinistro, se houver recusa por parte da Seguradora, o saldo devedor da cota permanecerá ativo e o pagamento deverá ser realizado pelo consorciado/beneficiário. Em caso de cotas contempladas com bem entregue, a cobrança será realizada através da Assessoria e não havendo regularização, a ação poderá ser julgada com a retomada do veículo.

Em caso de cotas inadimplentes, o pagamento da indenização será liberado se a quantidade de parcelas em atraso antes do evento, estiver dentro do período de até 180 dias consecutivos, contados do vencimento da parcela mais antiga em atraso. Se o período de atraso for maior que 180 dias consecutivos, o seguro será negado perdendo o(s) beneficiário(s) o direito ao recebimento de qualquer capital ou indenização decorrente de sinistro ocorrido no período de inadimplência.

A vigência do Seguro estará apta a partir da assinatura do contrato de adesão e pagamento da primeira parcela mensal desde que tenha sido aceito pela Seguradora. Em caso de sinistro ocorrido no período de 90 (noventa) dias de formação do grupo, as solicitações de análise e processamento da cobertura serão realizadas após a 1ª assembleia inaugural do grupo.

O certificado digital será direcionado pela Seguradora através do e-mail cadastrado, após a 1ª assembleia subsequente da cota e emissão da fatura mensal correspondente à inclusão do segurado na apólice.

A ADMINISTRADORA fornecerá ao CONSORCIADO quaisquer informações relativas ao contrato de seguro, sempre que solicitadas, bem como os canais de atendimento da Seguradora para outras informações que a ADMINISTRADORA não puder prover.

Quando solicitado o cancelamento do seguro, a restituição do valor pago será realizado dentro dos 7 dias corridos a contar da data de adesão.

11. DO CANCELAMENTO DE COTA

a. Direito de arrependimento

O CONSORCIADO poderá exercer o seu direito de arrependimento, recebendo todos os valores eventualmente pagos, acrescidos dos rendimentos líquidos de sua aplicação financeira. A solicitação deverá ser feita diretamente a ADMINISTRADORA no prazo de até 7 (sete) dias corridos da assinatura da Proposta de Adesão realizado para a conta de sua própria titularidade.

b. Cancelamento espontâneo e por inadimplência

O CONSORCIADO não contemplado que solicitar formalmente a sua desistência ao GRUPO será considerado desistente e o CONSORCIADO que deixar de cumprir suas obrigações financeiras será considerado inadimplente, caracterizando-se a infração contratual por parte do CONSORCIADO desistente ou inadimplente para com o GRUPO e a ADMINISTRADORA.

Serão considerados CONSORCIADOS excluídos:

- Desistente:
- Cancelado:

Caso haja disponibilidade de vaga no GRUPO, e a critério da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO excluído poderá, mediante solicitação expressa e inequívoca, restabelecer suas obrigações com o GRUPO, pagando as PRESTAÇÕES vencidas atualizadas de acordo com o valor do crédito vigente à data da AGO subsequente ao pagamento, sujeitando-

se ainda, ao pagamento de multa, juros e demais pagamentos previstos neste Regulamento, ou renegociar a diluição do saldo devedor em atraso, efetuando o pagamento da parcela do mês vigente a solicitação, respeitando ainda a quantidade máxima de solicitação e prazos para reativação de cotas, que estará definida no Anexo I vinculado a este Regulamento, disponível em www.consorciotoyota.com.br.

Com a finalidade de manter a saúde financeira do GRUPO, ao CONSORCIADO que apresentar em um mesmo GRUPO de consórcio mais de uma COTA, a ADMINISTRADORA poderá, mediante prévio aviso ao CONSORCIADO, realizar a transferência de valores de cotas contempladas adimplentes para quitação das outras cotas contempladas inadimplentes.

Ao CONSORCIADO que apresentar mais de uma COTA inadimplente e não contemplada ou contemplada, mas sem o veículo entregue, poderá a ADMINISTRADORA, com a finalidade de assegurar a saúde financeira do GRUPO, bloquear as COTAS até que a situação de inadimplência seja regularizada, sem a possibilidade de utilização da carta de crédito.

Se ao final do GRUPO a inadimplência das COTAS ainda não tenha sido regularizada, os valores até então pagos pelos consorciados titulares dessas cotas será utilizado para compensar o SALDO DEVEDOR dessa COTA ou de outras COTAS de titularidade do CONSORCIADO, desde que pertencentes ao mesmo GRUPO.

c. Restituição dos valores pagos

O CONSORCIADO Excluído terá direito à restituição da importância paga ao FUNDO COMUM do GRUPO, no encerramento do grupo ou caso seja contemplado em sorteio, denominado sorteio dos excluídos.

Se o CONSORCIADO excluído for contemplado no sorteio dos excluídos, o valor a restituir será calculado com base no percentual amortizado até a data da exclusão da cota sobre o valor do crédito vigente na data da AGO de CONTEMPLAÇÃO.

No encerramento do GRUPO o valor a restituir será calculado com base no percentual amortizado até a data da exclusão da cota sob o valor do crédito vigente na data da última AGO do GRUPO.

12. DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

O encerramento do GRUPO deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última AGO de CONTEMPLAÇÃO do GRUPO de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da data da comunicação aos CONSORCIADOS que não tenham utilizado os respectivos créditos, que eles estão à disposição para recebimento em espécie. Nesta oportunidade se deve proceder à definitiva prestação de contas do GRUPO, discriminando-se:

- I. As disponibilidades remanescentes dos CONSORCIADOS ativos e excluídos.
- II. Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, serão rateados proporcionalmente entre os consorciados, devendo a ADMINISTRADORA, em até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes via e-mail e/ou SMS ou outro meio de comunicação disponível, de que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

Na medida em que os valores remanescentes e os pendentes de recebimento estejam disponíveis para a devolução em espécie, a ADMINISTRADORA, se não houver manifestação expressa do CONSORCIADO em sentido contrário, providenciará o respectivo crédito na conta corrente de titularidade do CONSORCIADO quando indicada na PROPOSTA DE ADESÃO. Se por qualquer razão não for possível realizar o crédito na conta corrente indicada ou se uma vez enviados os recursos o Banco recusar o crédito e devolvê-lo à ADMINISTRADORA, o valor será considerado como recurso não procurado.

Na hipótese de inadimplência do CONSORCIADO contemplado que houver retirado o bem, este autoriza, desde já a ADMINISTRADORA, a utilizar o valor que lhe couber a título de rateio do saldo existente no fundo comum e no fundo de reserva, se houver, quando do encerramento do grupo, para amortização do débito existente, observando-se que:

- I. Caso sua parte no rateio seja inferior ao débito, o CONSORCIADO ficará sujeito à cobrança dos valores remanescentes.
- II. Caso sua parte no rateio seja superior ao débito, o valor excedente será restituído ao CONSORCIADO.

A ADMINISTRADORA de consórcio assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de Grupos de consórcio em andamento.

A ADMINISTRADORA fará jus à remuneração mensal pelos serviços prestados fixados em 10% a.m. (dez por cento ao mês) sobre o valor a ser devolvido, podendo descontá-los proporcionalmente, conforme autorizado pelo *Art. 35º da Lei 11.795/08*;

13. DOS RECURSOS REMANESCENTES DO GRUPO

As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do GRUPO são consideradas recursos não procurados pelos respectivos CONSORCIADOS, inclusive os excluídos.

Os recursos não procurados pelos CONSORCIADOS ativos ou excluídos, bem como os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial, na data do encerramento contábil do GRUPO, serão transferidos para a

ADMINISTRADORA, que assumirá a condição de gestora de tais recursos, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de GRUPOS de consórcio em andamento.

Sobre os recursos não procurados por CONSORCIADOS ativos ou excluídos, após a comunicação efetuada nos termos deste Regulamento, será aplicada, em benefício da ADMINISTRADORA, a taxa de permanência sobre o saldo de recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, apresentado ao final de cada mês prescreverá em 05 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO contra o GRUPO e contra a ADMINISTRADORA, a contar da data do encerramento do GRUPO.

14. CONDIÇÕES GERAIS

A ADMINISTRADORA manterá adequados sistemas de controle operacional que permitam o pronto exame das operações do grupo, bem como dossiê contendo informações e documentos pertinentes ou sistema de registro de informação para recuperação futura, por CONSORCIADO.

O CONSORCIADO autoriza o envio de mensagens eletrônicas por e-mail ou celular (SMS), para quaisquer comunicações que devam ser feitas pela ADMINISTRADORA, incluindo, mas não se limitando a para informações gerais sobre o andamento de seu grupo e cota, seja pela ADMINISTRADORA ou por seus parceiros comerciais.

O CONSORCIADO ativo e o excluído obrigam-se à comunicar a ADMINISTRADORA, por escrito, qualquer alteração em seu endereço, inclusive o endereço eletrônico, bem como em sua conta de depósito ou poupança (para fins de devolução dos valores), sob pena de ser-lhe vedado arguir em sua defesa, em qualquer circunstância, desconhecimento de atos e fatos de seu interesse, mormente, notificação, citação e intimação, ou ainda, o não recebimento de créditos remanescentes

A ADMINISTRADORA poderá disponibilizar para os clientes não contemplados, a opção de renegociarem as suas parcelas em atraso sempre que entender que o processo será benéfico para o grupo, conforme definido no Anexo I vinculado a este Regulamento, disponível no site www.consorciotoyota.com.br.

PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS – PPE

Conforme disposto na *Circular 3.461 do Banco Central do Brasil*, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas (PEP) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

A ADMINISTRADORA declara que os dados pessoais tratados em razão do presente contrato, em especial a informação sobre Pessoa Exposta Politicamente - PEP, não obstante o encerramento da relação jurídica, serão retidos para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, bem como para resguardar os direitos da ADMINISTRADORA em eventual ação judicial ou procedimento administrativo, observados os prazos prescricionais previstos na legislação vigente, assegurada a privacidade dos dados pessoais do titular bem como os direitos previstos no *Art. 18º da Lei Geral de Proteção de Dados*.

Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que se trata a Lei nº9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na *Lei nº13.260, de 16 de março de 2016. (Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 – Banco Central do Brasil)*

15. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados *Lei nº 13.709/18*, a ADMINISTRADORA realiza o tratamento dos dados pessoais do CONSORCIADO com finalidades específicas, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como sempre que necessário para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos da ADMINISTRADORA, de seus clientes ou de terceiros.

Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei não dispense a exigência do consentimento do titular, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular concordando com o tratamento de seus dados pessoais para aquela determinada finalidade.

A ADMINISTRADORA, na condição de controladora dos dados nos termos da legislação, pode tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto, sempre com a estrita observância dos princípios e finalidades legais mencionados acima, os dados pessoais do CONSORCIADO e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para:

- I. Garantir maior segurança e prevenir fraudes;
- II. Assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação;
- III. Prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos;
- IV. Realizar análises de risco de crédito;
- V. Melhorar o atendimento e os produtos e serviços prestados;
- VI. Aperfeiçoar a usabilidade e a experiência de seus clientes;

- VII. Fazer ofertas de produtos e serviços mais assertivos e relevantes aos interesses e necessidades de acordo com o perfil do CONSORCIADO;
- VIII. Outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de das Sociedades do Conglomerado ou para a prestação de serviços que beneficiem os clientes.

Também observando os mesmos princípios e finalidades legais mencionados acima, a ADMINISTRADORA pode compartilhar dados pessoais do CONSORCIADO, apenas os estritamente necessários para as respectivas finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou cessão de créditos.

A ADMINISTRADORA também poderá fornecer os dados pessoais do CONSORCIADO sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

O CONSORCIADO, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela ADMINISTRADORA, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros:

- I. A confirmação da existência de tratamento;
- II. O acesso aos dados;
- III. A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. A anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- V. A portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

Mesmo após o término deste Contrato, os dados pessoais do CONSORCIADO e outras informações decorrentes deste Contrato e do seu relacionamento com a ADMINISTRADORA poderão ser conservados pela ADMINISTRADORA para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Regulamento, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e confirmados posteriormente em comunicação por e-mail, sendo que eventuais inobservâncias de obrigações previstas neste Regulamento não poderão ser invocadas como novação ou renúncia deles.

O CONSORCIADO nomeia e constitui como sua procuradora a ADMINISTRADORA, conferindo-lhe poderes irrevogáveis e especiais para representá-lo, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses

coletivamente considerados e para a execução do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, podendo, ainda, representá-lo nas Assembleias Gerais Ordinárias, quando ausente.

Fica eleito o foro da Comarca do local da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do domicílio do CONSORCIADO para solução das questões decorrentes na interpretação ou execução deste REGULAMENTO.

São Paulo, 01 de janeiro de 2023.

TOYOTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS DO BRASIL LTDA

CONSÓRCIO TOYOTA

Um novo jeito de comprar seu carro

CANAIS DE RELACIONAMENTO

SITE

www.consorciotoyota.com.br

HORÁRIO ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira, das 8h
às 20h (exceto feriados nacionais)

EQUIPE RELACIONAMENTO

Consultas, informações sobre sua
cota e serviços transacionais

 4090 1255
(capitais e regiões
metropolitanas)

 0800 016 8255
(demais localidades)

SAC

Exclusivo para sugestões, elogios,
reclamações e informações gerais

 0800 016 4155

 sac@consorciotoyota.com.br

OUVIDORIA

 0800 772 5877